



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Anteprojeto de Lei Ordinária 075/2017.

Protocolo: 950 / 2017 - **Data:** 24/11/2017 - **Hora:** 13:24:44

Remetente: Nerilda Aparecida Penna (Prefeita Municipal)

Assunto:

Anteprojeto de Lei Ordinária nº 075/2017.

Tipo: Outros

Assinatura: Aparecida F. Penna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. Nº. 824/2017

Arapoti, 23 de novembro de 2017.

A Sua Excelência

WESLEY CARNEIRO ULRICH

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arapoti – Estado do Paraná

Protocolo

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o **Anteprojeto de Ordinária 075/2017**, para análise desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.


NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 075/2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Permissão de Uso Gratuito de Bem Imóvel Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso gratuito de Bem Imóvel Público com o Conselho de Segurança de Arapoti, o Conselho Gestor de Segurança Pública e o Conselho da Comunidade.

Parágrafo único. O Imóvel Público será utilizado exclusivamente para atendimento das atividades do Conselho de Segurança, o Conselho Gestor de Segurança Pública e do Conselho da Comunidade.

Art. 2º. A Permissão de Uso objeto da presente a Lei se dará a título gratuito e precário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses podendo ser revogada a qualquer tempo, caso seja dada destinação diversa da qual foi pactuada, ou ainda a qualquer tempo pela administração, independentemente de justificativa ou interpelação.

Art. 3º. O permissionário ficará obrigado a desenvolver exclusivamente as atividades inerentes às atribuições do Conselho, não podendo, em hipótese alguma dar destinação diversa, sob pena de revogação imediata da Permissão por parte do Município.

Art. 4º. Os danos ao imóvel ou suas edificações provenientes do mau uso serão de inteira responsabilidade do permissionário, devendo este proceder aos reparos que se fizerem necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2017.

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei Ordinária visa autorizar o Poder Executivo do Município de Arapoti a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público Imóvel com o Conselho Comunitário de Segurança, o Conselho Gestor de Segurança Pública e o Conselho da Comunidade.

O imóvel objeto da autorização legal se encontra desocupado e, embora já tenham havido diversas indagações e sugestões de ocupação, temos que melhor atende as finalidades e o interesse público a sua disponibilização para o funcionamento como sede do Conselho Comunitário de Segurança e o Conselho da Comunidade.

Assim se justifica o interesse público, tendo em vista que o pleno funcionamento do Conselho em muito contribui com a otimização das políticas de segurança e bem estar de toda população de Arapoti.

Embora o artigo 19 §3º da Lei Orgânica Municipal possibilite a que a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, seja outorgada por Decreto, encaminhamos a matéria através de Anteprojeto de Lei, de modo a conferir maior publicidade ao ato, bem como para envolver e compartilhar com todos os segmentos de nossa sociedade as políticas na busca e obtenção das diretrizes da Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000.

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI – PARANÁ

Por fim, cumpre esclarecer que, atendendo também ao contido no dispositivo da Lei supramencionada, a Permissão de Uso é realizada a título precário, podendo ser revista a qualquer tempo, por ambas as partes, ou unilateralmente, nos casos previstos nos artigos deste anteprojeto de Lei Ordinária.

Por fim, encaminhamos o presente projeto de lei para análise desta Egrégia Casa de Leis e solicitamos a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres Edis.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 23 de novembro de 2017.



NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita

JEOVANE VARELA
Chefe de Gabinete



PATRICK THIAGO DE JONGE
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos